



Coren-SE
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Aprovado pelo Plenário Coren-SE
em s. 24 Reunião R.O.P.
Incluído em Ata 31 02/17
Mário S. Soares
CONSELHEIRO SECRETÁRIO

PARECER TÉCNICO Nº 26/2017 COREN SE

Dispõe sobre a apreciação do Regimento Interno do Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem – CADI.

1. Do Fato

Foi solicitado um parecer técnico sobre o Regimento Interno do Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem - CADI. Neste contém, além da descrição da missão, estrutura, procedimentos realizados e recursos humanos, alguns procedimentos operacionais padrão da instituição e o impresso para Sistematização da Assistência de Enfermagem.

2. Da Fundamentação

CONSIDERANDO o Decreto Nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei Nº 7.498/1986 e que dispõe sobre o exercício da enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 311/2007 que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que os manuais de normas, rotinas e procedimentos são instrumentos indispensáveis ao melhor andamento dos Serviços de Enfermagem, pois permitem alinhar e padronizar orientações administrativas e técnicas de relevância, como subsídio para as melhores práticas profissionais, seja no âmbito da Atenção Primária, seja na Atenção Hospitalar;

CONSIDERANDO a Lei Nº 7498/1986 na qual dispõe ser privativo do enfermeiro a consulta de enfermagem e a prescrição da assistência de enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 358/2009 que dispõe sobre a sistematização da assistência de enfermagem e implantação do processo de enfermagem



Coren^{SE}

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o processo de Enfermagem é um instrumento metodológico que orienta o cuidado profissional de Enfermagem e a documentação da prática profissional.

3. Da Análise

Na descrição dos recursos humanos disponíveis na instituição não há a presença do Enfermeiro. De acordo com a legislação supracitada o serviço de enfermagem não pode ser desenvolvido sem a presença desse profissional. Há um documento informando que estão providenciando a contratação, no entanto, no documento enviado ainda está pendente.

Há necessidade de revisão dos procedimentos operacionais, acrescentar as datas, descrever melhor o procedimento, corrigir erros de português e letras duplicadas.

Existe a descrição de vários procedimentos operacionais onde os responsáveis são os auxiliares e técnicos de enfermagem e não existe supervisão do enfermeiro.

Foi encaminhado o impresso para realização do Processo de enfermagem, no entanto sem as adequações sugeridas no Parecer Técnico N° 75/2016.

A Sistematização da Assistência de Enfermagem deve ser prescrita pelo enfermeiro.

Com relação ao check list dos diagnósticos de enfermagem, sugere-se a utilização da NANDA para facilitar a realização do processo de enfermagem, ter cuidado para não confundir diagnósticos de enfermagem com diagnósticos médicos. Atentar para os componentes estruturais do diagnóstico de enfermagem (fatores relacionados e características definidoras).

4. Da conclusão

O instrumento da forma como foi apresentado não está adequado, dessa forma recomendam-se ajustes conforme especificado no item anterior.

Sugere-se um prazo de sessenta dias para adequação e posterior submissão para apreciação deste conselho.



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

É o parecer.

Aracaju/SE, 28 de Março de 2017

Licia Carvalho Ribeiro

COREN/SE 262.858 – ENF

5. Referências

BRASIL. **Lei N 7.498 de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Acesso em: 19 de março de 2017.

COFEN. **Resolução nº 358 de 15 de outubro de 2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html. Acesso em: 19 de março de 2017.

COFEN. **Decreto nº 94.406 de 8 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso em: 19 de março de 2017.

COFEN. **Resolução nº 311 de 08 de fevereiro de 2007**. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html. Acesso em: 19 de março de 2017.